



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar -
Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)
3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0808443-94.2019.8.23.0010

Autor(s): **CLODOMIR DE SOUSA FONSECA**

Réu(s): **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

SENTENÇA

CLODOMIR DE SOUSA FONSECA ajuizou AÇÃO em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, .

Determinada a emenda à inicial no que tange ao recolhimento das custas processuais após o indeferimento da justiça gratuita

A parte autora/exequente foi regularmente intimada para cumprir as determinações .

É o relatório. Profiro manifestação estatal.

Instada a emendar a petição inicial, a autora, mesmo intimada através de seu patrono não o fez.

Isto posto, em consonância com o art. 321, "caput" e parágrafo único, do CPC,
INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do NCPC.

Custas pela autora. Sem honorários advocatícios, pois não houve contraditório.

Intime-se.

Após, o trânsito em julgado, certifique-se quanto ao pagamento das custas finais.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO